

PORTARIA N. 03/2020 – GJ

A DOUTORA **FABIOLA DUNCKA GEISER**, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMBÓ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a disseminação da COVID-19 (coronavírus) e as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e os arts. 196 e seguintes da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução GP/CGJ n. 2, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus no âmbito do Poder Judiciário Catarinense;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 10, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas adicionais de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC);

CONSIDERANDO a decisão da Corregedoria Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0002302-31.2020.2.00.0000, que permite a realização das audiências concentradas virtuais e faculta a decisão quanto à reintegração familiar ou à colocação em família substituta com fundamento nos relatórios das equipes técnicas, nos termos do art. 19, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre as medidas protetivas de acolhimento institucional e acolhimento familiar, previstas nos incisos VII e VIII do art. 101 e outros dispositivos relacionados;

CONSIDERANDO a Portaria n. 59, de 22 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, que aprovou orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta (ECA, art. 101, §1º);

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os acolhimentos institucionais aplicados como medida protetiva (ECA, art. 101, VII), dos casos oriundos da Comarca de Timbó/SC e/ou Municípios conveniados, somente poderão ser realizados mediante deferimento expresso da autoridade judicial competente, após ouvido o Ministério Público.

Art. 2º. Determinar que a entidade acolhedora não receba novos acolhidos sem ordem judicial expressa, consoante disposto no art. 1º, ficando vedado o ingresso na instituição até decisão judicial autorizadora.

Art. 3º. Nos casos de ausência de expediente forense, as situações deverão ser dirigidas ao plantão judiciário, mediante requerimento do órgão interessado, justificando de forma pormenorizada os motivos que levaram a concluir por eventual acolhimento, bem como detalhando todas as medidas anteriores de reinserção no núcleo familiar e/ou família extensa.

Art. 4º. Deferido o acolhimento institucional, a entidade acolhedora deverá adotar todas as medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde e/ou órgãos correlatos, acerca do isolamento do acolhido e prevenção da contaminação das crianças e adolescentes, bem como profissionais envolvidos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Comunique-se, via e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Pomerode/SC, o Ministério Público da Comarca de Timbó/SC e Pomerode/SC, a entidade de acolhimento, os Conselhos Tutelares da Comarca de Timbó/SC.



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Timbó

Comunique-se, ainda, a Secretaria do Foro de Timbó/SC para divulgação aos Juízes e servidores plantonistas desta Circunscrição Judicial.

Publique-se. Cumpra-se.

Timbó/SC, 25 de maio de 2020.

FABÍOLA DUNCKA GEISER
JUÍZA DE DIREITO